



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 023, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, em caráter emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para no ano letivo de 2025, pelo período de até 12 (doze) meses, nos quantitativos a seguir listados e para a seguintes funções:

QUANTIDADE	FUNÇÕES
20	Auxiliar de Professor

Art. 2º - A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
-2.101 – 319004
-2.090 – 319004

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 10 de março de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

Recebido em 10/03/25
17h40min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 023/2025

SENHORA PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para a contratação emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal. A contratação que se busca autorização legislativa visa suprir demandas de profissionais para a Secretaria de Educação e Desporto, em razão do ano letivo de 2025.

Calha mencionar que as contratações em referência foram solicitadas conforme memorando n. 082/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que indica as seguintes justificativas: Não há lista de espera de concurso para chamamento, somente lista de edital de contrato. O número de auxiliares aprovados pelo Projeto de Lei n. 003/2025 de 08 de janeiro de 2025, não supriu a demanda existente para as escolas.

Por fim, calha ressaltar que as contratações temporárias que se busca autorização serão realizadas por meio de processo seletivo e conta com impacto financeiro anexo.

Considerando a importância do projeto, solicitamos a compreensão das senhoras e senhores vereadores para análise e aprovação do presente Projeto em Regime de Urgência.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 10 de março de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Três Coroas
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
educacao@pmtcoroas.com.br

Três Coroas, 07 de março de 2025.

MEMORANDO nº 82 /2025

De: **Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Três Coroas**
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: **Projeto de lei para contrato emergencial**

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos projeto de lei para a contratação emergencial.
A descrição do cargo e justificativa seguem na tabela abaixo:

Quant.	Cargo	Justificativa
20	Auxiliar de Professor	Não há lista de espera de concurso para chamamento, somete lista de edital de contrato. O numero de auxiliares aprovado no projeto de lei 003 de 08 de janeiro de 2025 não supriu a demanda existente para as escolas.

Sem mais para o momento.

De Acordo
07/03/25


Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARLA DANIELA ESTIGARRIBIA SILVA
Data: 07/03/2025 15:30:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Carla Daniela Estigarribia Silva
Secretária de Educação de Três Coroas
Port. 008/2025
02/2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N. 004/2025.**Art. 16 da LC 101/2020**

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de contratação emergencial de 20 Auxiliares de Professor e 2 Psicólogos para atuarem na área educação básica, conforme Memorandos n. 35 e 36/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (em anexo), em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONTRATOS TEMPORÁRIOS				
Tabela cargos	Quant.	Custo Mensal		Total Anual
Auxiliar de Professor	20	R\$	44.785,40	R\$ 537.424,80
Psicólogo	2	R\$	13.306,63	R\$ 159.679,56
SOMA:	22			R\$ 697.104,36

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
Despesa Aumentada	2025	2026	2027
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 697.104,36	R\$ -	R\$ -
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado*	R\$ 697.104,36	R\$ -	R\$ -
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 697.104,36	R\$ -	R\$ -
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): -X-X-X-X		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida:X-X-X-X		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	(X) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

(*) Atividade 2101: Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 70%. Fonte:140/Desdobramento 0031 FUNDEB.

Observação: Os cálculos apresentados foram elaborados com base nas informações financeiras encaminhadas pelo Departamento de Pessoal desta municipalidade, considerando a contratação por (1) ano, ou seja, para o exercício de 2025.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual (PPA 2022/2025) de que trata a Lei Municipal nº 4.195, de 23 de junho de 2021, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.619, de 01 de outubro de 2024, conforme consta no anexo de metas.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício de 2025 (LOA), Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, e será contemplada, também, nas Leis Orçamentárias para os exercícios seguintes se necessário.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

- A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

- As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do Resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais programadas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

Discriminação	Apuração no RGF 2S/2024	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
1. Receita Corrente Líquida para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 129.268.554,11	R\$ 135.731.981,82	R\$ 141.229.127,08	R\$ 146.737.063,04
2. Despesa Líquida com Pessoal – Poder Executivo	R\$ 53.131.336,46	R\$ 56.850.530,01	R\$ 60.289.987,08	R\$ 63.847.096,32
3. Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	41,10%	41,88%	42,69%	43,51%
4. Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 2.623.931,28	R\$ 299.148,81	R\$ 304.153,11
4.1) Acréscimo Impacto 01/2025 - Odontólogos		R\$ 187.498,99	R\$ 8.152,13	R\$ -
4.2) Acréscimo Impacto 02/2025 - Agentes Comum. Saúde e Comb. Endemia		R\$ 206.908,80	R\$ 68.006,40	R\$ 68.006,40
4.3) Acréscimo Impacto 03/2025 - Contr. Profissionais Magistério		R\$ 1.322.150,12	-	R\$ -
4.4) Acréscimo Impacto 04/2025 - Contr. Temporária Auxiliar de Professor + Psicólogos)		R\$ 697.104,36	-	R\$ -
4.5) Acréscimo Impacto 05/2025 - Criação 2 cargos novos de Assist. Social		R\$ 210.269,01	R\$ 222.990,28	R\$ 236.146,71
5. Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo, com o aumento proposto		R\$ 59.474.461,29	R\$ 60.589.135,89	R\$ 64.151.249,42
6. Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	41,10%	43,82%	42,90%	43,72%

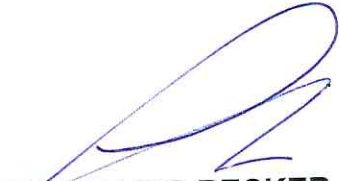
Observações:

- (1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para os exercícios de 2025, 2026, e 2027 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R\$ 129.268.554,11, acrescida da variação % do

IPCA, extraída do "Relatório Focus", divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025, correspondente a 5%, 4,05% e 3,9% respectivamente¹.

- (2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para os exercícios de 2025, 2026, e 2027 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º. Semestre de 2024, no valor de R\$ 53.131.336,46, acrescida do IPCA (variação%), extraído do "Relatório Focus", divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025, e do percentual de crescimento vegetativo (2%), estabelecido a partir de informações do Departamento de Pessoal (DP), índice que se coaduna com o estudo do crescimento vegetativo da folha de pagamento do Estado do RS, de autoria de Darcy Francisco Carvalho dos Santos², quando se trata da reposição de 50% dos inativos.
- (4) Considerou-se apropriado apresentar os valores apurados nos "Impactos Orçamentários e Financeiros n. 01, 02, 03 e 05" juntamente com o presente exame, visto que esses valores não foram computados na apuração da Despesa Líquida com Pessoal (DLP) apurada no 2º. Semestre/2024, a qual serviu de base para este cálculo.

Três Coroas, 05 de fevereiro de 2025.


FERNANDO BECKER,
SECRETÁRIO DA FAZENDA


FABIEL CRISTOVÃO PORT,
PREFEITO MUNICIPAL


Helena Marli Sartori
CRC/RS 080114/O-0
Matrícula 5215-9

¹ Disponível em :<<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250110.pdf> >. Acesso em 14 jan 2025. 17h34

² DOS SANTOS, Darcy Francisco. Estudo: Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento do Estado do RS. 2011. Disponível em:<<https://financasrs.com.br/wp-content/uploads/2021/07/2011-12-28.-Crescimento-vegetativo-da-folha-do-Estado-do-RS.pdf>>. Acesso em 13 jan. 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas e considerando a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado com a finalidade de contratar emergencialmente **20 auxiliares de professor e 2 psicólogos para atuarem na área da educação básica**, conforme Memorandos nº 35 e 36/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, DECLARA que há disponibilidade de recursos para a execução dessas ações e que as mesmas estão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a despesa correrá por conta da Lei Orçamentária Anual para 2025 (LOA/2025) e será prevista na proposta de Lei Orçamentária para os exercícios de 2026 e 2027, se necessário.

DECLARA, ainda, que a execução da contratação mencionada não infringe nenhuma disposição legal, incluindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Senado Federal. Além disso, a Despesa Líquida com Pessoal, calculada conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS), permanecerá abaixo do limite legal de 54,00%.

Três Coroas, 5 de fevereiro de 2025.


FABIEL CRISTOVAO PORT
Prefeito Municipal